

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-186-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 01 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para serem debatidos, como discutir a efetividade das decisões judiciais, como resultado da aplicação de precedentes.

Outra discussão foi sobre a constelação sistêmica na mediação de conflitos. Debates também a desjudicialização da execução e também o protagonismo das partes no processo democrático.

Outro tema importante foi o debate sobre o algoritmo no processo eletrônico e a garantia do acesso à justiça na utilização da tecnologia nos tribunais.

Debates ainda a sustentação oral como garantia fundamental; a taxatividade do agravo de instrumento e a técnica do julgamento ampliado.

O acesso à justiça apareceu no pós-pandemia e na arbitragem.

A tecnologia apareceu quanto ao impacto no processo judicial e finalizamos com a crítica à extinção da demanda por ausência do autor na audiência de conciliação dos juizados especiais cíveis.

Nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentadas foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e às formas alternativas de solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da

pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando os sentimentos de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que devem ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

ANÁLISE DO IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO JUDICIAL CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Rafaella Ferreira Pacheco

Resumo

A tecnologia está presente na vida das pessoas atualmente em diversos âmbitos. Apesar da desigualdade social ainda persistente no Brasil, é inegável constatar que toda a comunidade nacional encontram-se imersa em meio à tecnologia da informação, em diferentes graus de intensidade. Nesse diapasão, a situação do processo jurisdicional brasileiro não seria diferente, no sentido de sempre procurar usar as ferramentas mais avançadas disponíveis para proporcionar a melhor prestação judiciária possível, buscando a efetivação do princípio da razoável duração do processo, o qual se relaciona com a celeridade, mas sem deixar de observar outros princípios importantes, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Dentre as inovações constatadas no cenário hodierno, destacam-se a implementação de novas plataformas online de resolução de disputas, o uso de softwares jurídicos para a predição de resultados, o que se conhece como jurimetria e a utilização de robôs na atividade advocatícia, assim como em decisões jurídicas, que podem ser realizadas por meio de algoritmos. Nesse ângulo, verifica-se que a utilização de algoritmos ao redor do mundo cresce em uma velocidade progressiva, não só na atividade jurisdicional, mas principalmente na seara consumerista e empresarial. Isso ocorre, pois essa ferramenta, dentre outras funções, se utiliza da inteligência artificial para, estabelecer um perfil definindo a personalidade de cada indivíduo, a partir da coleta de suas informações, se tornando capaz de influenciar as atitudes dos consumidores ou no contexto das eleições, identificar as pessoas indecisas e fazê-las adquirir o posicionamento desejado. Por isso, a adoção de tais medidas em um processo fundamental para a democracia, deve ser analisada criticamente.

À vista disso, em razão da importância social da prestação jurisdicional no tratamento de litígios e a relevância da observância dos princípios constitucionais democráticos, que essa pesquisa se propôs a analisar o seguinte problema: de que forma as novas tecnologias impactam o processo judicial brasileiro e quais são as possíveis consequências do uso de tais artifícios digitais para a efetivação do Estado Democrático de Direito.

O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira as novas tecnologias afetam o processo jurisdicional, tomando como base a isonomia entre as partes, assim como de que forma podem afetar a atividade do advogado em sua busca por justiça e paz social. Como objetivos específicos destacam-se: Identificar a partir de que momento as tecnologias da informação foram introduzidas no meio jurisdicional brasileiro; Destacar quais são os artifícios tecnológicos mais utilizados pela jurisdição hodiernamente; Discutir à respeito da efetividade de tais ferramentas; Correlacionar as medidas tecnológicas adotadas por outros países e as que

estão presentes no Brasil; Examinar quais princípios constitucionais são beneficiados e lesados a partir da adoção de ferramentas digitais; Conceituar tecnologias da informação e algoritmos; e Especificar como funcionam os algoritmos em diferentes âmbitos da sociedade brasileira e como eles poderiam atuar no cenário processual jurídico.

Para tanto, a dissertação adotou pesquisa com abordagem qualitativa, pelo método predominante hipotético-dedutivo, e a técnica utilizada será majoritariamente a pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de fontes como: livros, revistas, artigos, e outros meios de informação, a exemplo de periódicos e sites da Internet. O marco teórico utilizado baseia-se principalmente, na obra “Para uma Revolução Democrática da Justiça”, escrito pelo professor português Boaventura de Souza Santos, no sentido de, por meio de suas análises procurar entender melhor o processo judicial brasileiro e a partir disso, ser capaz de relacionar com os fenômenos atuais tecnológicos, uma vez que o autor em sua obra propõe um sistema de transformação jurídica, que envolve profundas reformas processuais e novos mecanismos relacionados ao acesso e ao direito à prestação jurisdicional, que visam reduzir a morosidade do Judiciário. Dessa forma, as inovações tecnológicas mostram-se como uma alternativa, intimamente ligada à proposta de reforma no processo judicial.

“O mundo contemporâneo traz problemas práticos que forcem diferentes reflexões em relação às novas descobertas. A junção de Big Data, Inteligência Artificial e algoritmos trazem questões difíceis de serem resolvidas.” Apesar das novas tecnologias terem trazido muitos avanços para a sociedade em geral, propiciando o desenvolvimento positivo em diversos âmbitos da humanidade, tais inovações tecnológicas não podem ser aplicadas indiscriminadamente, sendo necessário que estudos sejam realizados para se avaliar os pontos positivos e negativos em cada situação. Nesse sentido, a aplicação de ferramentas tecnológicas na seara do Direito deve ser pensada com ainda mais cautela, visto que o processo jurisdicional brasileiro representa uma expressão do Estado Democrático, de maneira que devem ser preservados princípios básicos do Processo, quando se pensa em reformas nessa esfera. Dessa forma, a partir do desenvolvimento do estudo em questão verificou-se que o uso da tecnologia em atividades judiciais e que envolvem a aplicação do Direito é uma realidade crescente, nessa perspectiva destacam-se iniciativas benéficas, as quais contribuíram para a prestação de serviço jurisdicional mais eficiente, como implementação do Processo eletrônico e a criação de sites informativos, que facilitam a consulta de jurisprudências. Contudo, novos artifícios relacionados principalmente à inteligência artificial devem ser analisados de maneira pormenorizada, uma vez que, ao passo que podem servir para agilizar o procedimento ou a atividade do advogado, também é incerto o impacto que podem causar às partes envolvidas no litígio.

Palavras-chave: Tecnologias, Processo, Direito

Referências

ADORNO JÚNIOR, Helcio Luiz; SOARES, Marcele Carine dos Praseres. Processo judicial eletrônico, acesso à justiça e inclusão digital: os desafios do uso da tecnologia na prestação jurisdicional. Revista de direito do trabalho, São Paulo, SP, v. 39, n. 151, p. 187-206, maio/jun. 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma Revolução Democrática da Justiça. 3. edição. Editora Cortez, 25 jul. 2014.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Poder dos Juízes. São Paulo: Saraiva, 2002.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NUNES, Dierle José Coelho; MARQUES. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. Revista de Processo, v. 285, nov. 2018.

NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: Ed. RT, 2016.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos. Automação da Advocacia, gestão de contencioso de massa e atuação estratégica do grande litigante. Revista de Processo, São Paulo: Ed. RT, mar. 2017.

REIS, Émilien Vilas Boas; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. O MEIO AMBIENTE DIGITAL E O DIREITO À PRIVACIDADE DIANTE DO BIG DATA. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, v. 17, n. 37, p. 155, mai. 2020. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1795>. Acesso em: 14 set. 2020.

SADEK, Maria Tereza Aina. Judiciário: mudanças e reformas. Estudos Avançados, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004.

SEVERINO, Joaquim Antônio. Metodologia do trabalho científico. 23. ed. rev. atual. São Paulo: Cortez, 2007.

TOCQUEVILLE, Aléxis de. Democracia na América (2 volumes). Trad. Eduardo Brandão. –

São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VALENTINI, Rômulo Soares. Julgamento por computadores? As novas possibilidades da juscibernética no Século XXI e suas implicações para o futuro do Direito e do Trabalho dos Juristas. Tese (Doutorado) – Curso de Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.